



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [flicitacao@pk.mg.gov.br](mailto:flicitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

## DECRETO Nº. 036/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK.

O Prefeito do Município de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a alínea "a", inciso I do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Presidente Kubitschek/MG e §2º do art. 66 da Lei Complementar nº. 497/2003 de 31 de outubro de 2003 e suas alterações,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O servidor do município de Presidente Kubitschek que se deslocar eventualmente, em objeto de serviço, do município onde está em exercício para outro no território nacional, fará jus à percepção de diárias na conformidade deste Decreto.

**Art. 2º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço e destinam-se a indenizar o servidor das despesas com passagens, alimentação, hospedagem e/ou de natureza correlata.

**§ 1º** - É competente para receber requisições de concessão de diárias o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**§ 2º** - As diárias serão pagas antecipadamente pela Tesouraria, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, ou na sua ausência, do Secretário Municipal competente.

**§ 3º** - A requisição e/ou concessão de diárias deverá ser formal, contendo o nome do servidor, respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado/motivo do afastamento, a duração provável do afastamento e total a ser pago.

**§ 4º** - Quando autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus, também, às diárias correspondentes ao período excedente.

**Art. 3º** - O valor da diária obedecerá aos valores e distâncias da sede, conforme discriminação abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [aimoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:aimoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

DESTINO DEFINIDO PELA KM ENTRE MUNICÍPIOS	DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS
De 61 km até 150 km	150,00
De 151 km até 400 km	300,00
Acima de 401 km (Exceto Distrito Federal)	400,00
Distrito Federal (Brasília)	600,00

§ 1º - Será concedido aos **servidores do município que conduzem veículos automotores** dos serviços públicos de saúde (consultas e exames), o valor referente a 40% (quarenta por cento) do valor da diária quando o deslocamento não exigir a pernoite, independente do tempo que exigir o deslocamento e onde o município não mantenha parceiros credenciados para alimentação dos mesmos.

§ 2º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) da diária, desde que permaneça mais de 14 (catorze) horas fora do Município.

§ 3º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o servidor fará jus a ¼ (um quarto) de diária, desde que permaneça mais de 08 (oito) horas e menos de 14 (catorze) horas fora do Município.

§ 4º - Quando um servidor público municipal se deslocar acompanhando o prefeito, vice-prefeito e/ou secretários para participar do mesmo evento e permaneça na mesma localização em condições para estadia e alimentação, o servidor fará jus ao mesmo valor das diárias do prefeito, vice-prefeito e/ou secretários.

§ 5º - Será concedido aos servidores do município que conduzem veículos automotores reembolso no valor total referente a cobrança de pedágio nas rodovias que ligam as cidades a Presidente Kubitschek, quando os mesmos estiverem no exercício de suas funções.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

**Art. 4º** - Nas hipóteses em que o afastamento do servidor for integralmente custeado pelo órgão, instituição, entidade organizadora do evento que justifique o deslocamento do servidor do município, este não fará jus ao pagamento da diária;

**§ 1º** - Nos casos em que o custeio pelo organizador do evento for parcial, o servidor fará jus ao pagamento a título de diária de 30% (trinta por cento) do valor integral nas hipóteses estabelecidas no artigo 3º.

**§ 2º** - Na hipótese de insuficiência da verba prevista no parágrafo anterior para custeio das despesas previstas neste decreto, o servidor terá direito ao reembolso do valor excedente, desde que devidamente comprovado pelos recibos/notas fiscais e após análise e autorização expressa pelo Secretário Municipal da respectiva pasta na qual o servidor está lotado.

**Art. 5º** - As viagens a municípios com menos de 60 km, onde não haverá pagamento de diárias, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) será pago aos servidores municipais a título de despesas com alimentação, desde que a se ausente por mais de 06 (seis) horas e que o município não mantenha parceiros credenciados para alimentação.

**§ 1º** - Verificado pelo Controle Interno que o servidor não se ausentou do município por mais de 04 (quatro) horas, o mesmo terá que devolver o valor recebido indevidamente em até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno.

**Art. 6º** - É vedado o pagamento de diária quando o afastamento do servidor durar menos de 08 (oito) horas.

**Art. 7º** - Serão restituídas pelo servidor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de retorno à sede, as diárias excedentes.

**Parágrafo único** – Quando, por qualquer circunstância, não for efetivado o afastamento, o servidor restituirá as diárias em sua totalidade, no prazo estabelecido no *caput*.

**Art. 8º** - Somente serão concedidas diárias nos limites dos recursos orçamentários do respectivo exercício financeiro de acordo com a disponibilidade financeira.

**Art. 9º** - O valor das diárias previsto no art. 3º será corrigido anualmente pelo INPC ou por outro índice que venha a substituí-lo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saudef@pk.mg.gov.br](mailto:saudef@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

**Art.10º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de maio de 2025.

**Art. 11º** – Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o Decreto nº. 057/2022 de 01 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 30 de abril de 2025.

O Prefeito do Município de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a alínea "a", inciso I do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Presidente Kubitschek - MG e §2º do art. 86 da Lei Complementar nº. 487/2003 de 31 de outubro de 2003 e suas alterações,

**OSVALDINO REIS DA SILVA**

Prefeito Municipal

DECRETA:

**Art. 1º** - O servidor do município de Presidente Kubitschek que se deslocar eventualmente, em obsequio de serviço, do município onde está em exercício para outro no território municipal, terá sua participação de diárias na conformidade deste Decreto.

**Art. 2º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço e destinadas a indenizar o servidor das despesas com passagens, alimentação, hospedagem e outros de natureza correlata.

§ 1º - É competente para receber requisições de concessão de diárias o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§ 2º - As diárias serão pagas antecipadamente pela Tesouraria, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, ou na sua ausência, do Secretário Municipal competente.

§ 3º - A requisição e/ou concessão de diárias deverá ser formal, contendo o nome do servidor, respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado/motivo do afastamento, a duração provável do afastamento e total a ser pago.

§ 4º - Quando autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus, também, às diárias correspondentes ao período adicional.

**Art. 3º** - O valor de diárias obedecerá aos valores e distâncias da sede, conforme discriminação abaixo: